



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESOLUÇÃO OU RESILIÇÃO**

5.1 - O presente convênio poderá ser resolvido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou notificação, ficando a parte infratora obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada.

5.2 - Poderá também ser resiliado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, independente de motivação, mediante denúncia ou destrato, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

5.3 - O encerramento deste contrato, nas hipóteses previstas acima, obrigam as partes quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações em relação aos cursos em aberto ou em andamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 - Ambas as partes não poderão transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito da parte contrária.

6.2 - O presente contrato obriga não só as partes contratantes, mas também seus herdeiros e sucessores, os quais se obrigam a fielmente observá-lo e cumpri-lo em todos os seus termos e condições.

6.3 - As partes comprometem-se a colaborar reciprocamente uma com a outra na execução deste contrato, procurando solucionar amigavelmente quaisquer divergências, sempre com base na boa-fé e no permanente dever de informação de uma para com a outra sobre quaisquer fatos relevantes.

6.4 - A mera tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho - RO para dirimir eventuais divergências decorrentes do presente contrato.

Por estarem justo e acertado, depois de lido e concordado, o presente contrato foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pela as partes.

Porto Velho, 09 de Outubro de 2015

IPOG Porto Velho  
14.413.230/0001-97

SINASEFE  
Seção Porto Velho

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica,  
Profissional e Tecnológica - Seção Porto Velho

Av. Calama, nº 5440, sala 1, Porto Velho - RO  
CEP 75000-000

www.sinasefepvh.org.br

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the stamp area.

W W . I P O G . E D U . B R



## CONTRATO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento, o **Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação – SINASEFE/RO**, com sede à Av. Calama, nº 5440, sala 1, Flodoaldo Pontes Pinto - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo seu Coordenador Geral e Secretário Geral, Sr. Ênio Gomes da Silva – doravante designada **SINASEFE/RO** e de outro, o **IPOG - Instituto de Pós-Graduação e Graduação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.688.977/0001-02, com sede na Rua T-55, n.º 580, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, neste ato representado pela Gerente Comercial, Naiara Cristina Lima, doravante denominado simplesmente **IPOG PORTO VELHO**, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Contrato de Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento tem por finalidade estabelecer convênio entre o IPOG e o SINASEFE/RO, no intuito de que o segundo promova a divulgação entre os profissionais inscritos no SINASEFE/RO de todo curso de pós-graduação ofertado pelo primeiro, ministrado de acordo com a Resolução do Ministério da Educação n.º 1 de 08 de junho de 2007, e da Portaria do Ministério da Educação n.º 890 de 17 de setembro de 2009 - publicada no D.O.U em 18.09.2009, em contrapartida dos benefícios decorrentes dessa parceria.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO IPOG

2.1 - Planejar e propor o (s) curso (s) em questão no que diz respeito a objetivos, metas, duração, corpo docente, mecanismos operacionais e ementas.

2.1.1 Para a formação de turma serão consideradas previamente a viabilidade financeira e a quantidade mínima de alunos exigida pelo IPOG, 35 (trinta e cinco) alunos.

2.2 - Promover e fiscalizar o cumprimento de todos os instrumentos legais que incidam sobre os Programas Educacionais.

2.3 - Designar professores e profissionais capacitados para ministrar o curso, respondendo diretamente pelo respectivo pagamento dos serviços por eles executados.

2.4 - CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO - Conceder, aos respectivos associados, conveniados e funcionários do **SINASEFE/RO**, (inclusive aos parentes de 1º grau), desconto mensal de PONTUALIDADE no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) exclusivamente sobre o valor integral de cada parcela, ou seja, desconto ÚNICO no valor supracitado para o aluno que efetuar o pagamento dentro do respectivo vencimento (até o dia 10 do mês).

Parágrafo único - Os benefícios da cláusula segunda não se aplicam para os cursos do IPOG em parceria com a FranklinCovey e outras Instituições internacionais.

2.5 - Responder exclusivamente pela responsabilidade técnica, logística e de execução do curso objeto do presente, bem como pela continuidade do mesmo em caso de desistência do curso por parte dos alunos;

2.6 - Responsabilizar-se por manter um funcionário de seu quadro durante as palestras que forem ministradas, se este for ministrado nas dependências da SINASEFE/RO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SINASEFE/RO

3.1 - Divulgar o referido curso de pós-graduação ofertado pelo IPOG através de todos os meios de comunicação idôneos disponíveis, como: respectivo site; envio de emails aos endereços eletrônicos dos profissionais inscritos; impressos em revistas; disponibilizar o uso da mala direta; fornecer os contatos dos profissionais associados em condição de confidencialidade; dentre outros.

W W W . I P O G . E D U . B R